

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Conforme Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 04 de abril de 2009, convocada com fim específico de efetuar a reforma, adequando o Estatuto Social da Entidade ao novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), uma vez analisadas e aprovadas as alterações, o mesmo passou a ter a seguinte redação:

ESTATUTO DA SOCIEDADE DE REUMATOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (SRRS)

TÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, TEMPO DE DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1: A **Sociedade de Reumatologia do Rio Grande do Sul**, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação ou SRRS, fundada em 01 de julho de 1955, com sede e foro nesta capital, na Rua Professor Duplan, nº 55, sala 504, Bairro Rio Branco, CEP 90.420-030, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ-MF Nº 00.716.964/0001-30, é uma ASSOCIAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, constituída por tempo indeterminado, sem cunho político ou partidário, filiada à Sociedade Brasileira de Reumatologia, tendo por finalidades:

- I - Propagar o conhecimento da Reumatologia junto às comunidades médico científica, leiga e autoridades constituídas;
- II - Promover eventos científicos de Reumatologia;
- III - Manter-se filiada à Sociedade Brasileira de Reumatologia/SBR.

Art. 2: A Associação poderá ser designada pela sigla SRRS em todos os documentos, bem como no decorrer deste Estatuto.

TITULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I CATEGORIAS E CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

Art. 3: A SRRS é constituída pelas seguintes **categorias de associados**:

- I - **Associados Fundadores**;
- II - **Associados Efetivos**;
- III – **Associados Aspirantes**;
- IV – **Associados Participantes**;
- V – **Associados Contribuintes**;
- VI – **Associados Universitários**;
- VII – **Associados Correspondentes**;
- VIII – **Associados Beneméritos**;
- IX – **Associados Honorários**;
- X – **Associados Remidos**.

Art. 4: O número de associados é ilimitado.

Art. 5: Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Art. 6: São Associados **Fundadores** os Signatários da Ata de Fundação da SRRS.

Parágrafo primeiro: Os Associados **Fundadores** terão direito ao voto nas Assembléias Gerais.

Parágrafo segundo: Os Associados **Fundadores** estão isentos de contribuir com a anuidade fixada pela Diretoria, de acordo com o Regimento Interno da SRRS.

Art. 7: Serão Associados **Efetivos** os médicos que cumulativamente:

- I - comprovem o exercício da Reumatologia no Rio Grande do Sul;
- II - sejam portadores do Título de Especialista concedido pela Associação Médica Brasileira (AMB);

III - tenham o seu requerimento de ingresso na Sociedade de Reumatologia do Rio Grande do Sul deferido pela Diretoria, satisfeitas as exigências estatutárias e regimentais.

Parágrafo primeiro: Os Associados **Efetivos** contribuirão com a anuidade fixada pela Diretoria da SRRS, de acordo com as disposições regimentais.

Parágrafo segundo: Os Associados **Efetivos** terão o direito de votar e ser votados nas deliberações da SRRS.

Art. 8: Serão Associados **Aspirantes** os médicos não possuidores do Título de Especialista concedido pela AMB que cumulativamente:

I - Comprovem o exercício da Reumatologia no Estado do Rio Grande do Sul ou estejam em treinamento para tal exercício;

II - Comprovem participação nas atividades científicas da SRRS;

III - Tenham seu requerimento de ingresso na SRRS deferido pela Diretoria desta Associação, respeitadas as disposições regimentais e estatutárias vigentes.

Parágrafo primeiro: Os Associados **Aspirantes** não terão o direito de votar e ser votado nas deliberações da SRRS.

Parágrafo segundo: Os Associados **Aspirantes** poderão permanecer nesta categoria pelo período máximo de dois (2) anos, tendo prazo até o fim de tal período, mediante requerimento à Diretoria e obedecidas as disposições estatutárias e regimentais, para pleitear inclusão em outra categoria. Tal não ocorrendo, serão compulsoriamente desligados da categoria social da SRRS.

Parágrafo terceiro: Os Associados **Aspirantes** contribuirão com as anuidades fixadas pela Diretoria da SRRS.

Art. 9: Serão Associados **Participantes**, os médicos não possuidores de Título de Especialista em Reumatologia pela ABM na data de aprovação do presente Estatuto que cumulativamente:

I - Sejam Associados **Aspirantes** há, no mínimo, dez (10) anos;

- II - Comprovem o exercício da Reumatologia no Rio Grande do Sul há, no mínimo, igual período;
- III - Comprovem participação, em igual período, nas atividades científicas da especialidade;
- IV - Comprovem participação, neste período nas atividades da SRRS;
- V - Estejam em dia com o pagamento das anuidades da SRRS;
- VI - Requeiram, até 60 (sessenta) dias, improrrogáveis da data de aprovação do presente Estatuto, sua inclusão nesta categoria especial de associado, satisfeitas as disposições estatutárias e regimentais sobre o tema.

Parágrafo primeiro: Os Associados **Participantes** contribuirão com as anuidades da SRRS de acordo com as disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo segundo: Os Associados **Participantes** terão o direito de votar e ser votado nas deliberações da SRRS, exceto para a eleição do cargo de Presidente da SRRS, quando não votarão nem serão votados.

Art. 10: Serão Associados **Contribuintes**, os médicos interessados em Reumatologia que tenham o seu requerimento de ingresso na SRRS deferido pela Diretoria, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo primeiro: Os Associados **Contribuintes** não terão o direito de votar ou ser votado nas deliberações desta Associação.

Parágrafo segundo: Os Associados **Contribuintes** contribuirão com as anuidades da SRRS de acordo com as disposições estatutárias e regimentais.

Art. 11: Serão Associados **Universitários** os estudantes de Medicina interessados em Reumatologia que tenham o seu requerimento de ingresso na SRRS deferido pela Diretoria, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo primeiro: Os Associados **Universitários** estarão isentos do pagamento das anuidades

Parágrafo segundo: Os Associados **Universitários** não terão o direito de votar ou ser votado nas deliberações desta Associação.

Art. 12: Serão Associados **Correspondentes** os associados de qualquer categoria que, deixando de residir no Rio Grande do Sul, requeiram sua inclusão nesta categoria, mediante requerimento devidamente fundamentado.

Parágrafo primeiro: Os Associados **Correspondentes** não terão o direito de votar ou ser votado.

Parágrafo segundo: Os Associados **Correspondentes** ficarão isentos do pagamento das anuidades até o retorno à categoria anterior, a inclusão em categoria diversa da anterior, solicitação de exoneração da SRRS em deliberação da Diretoria, respeitadas as disposições estatutárias e/ou regimentais.

Art. 13: Serão Associados **Honorários**:

I - Os associados de qualquer categoria que tiverem prestado à Associação relevantes serviços;

II - Os homens ou mulheres de ciência, brasileiros(as) ou não, que por sua notoriedade científica mereçam tal distinção, obedecidas as disposições regimentais;

III - As pessoas físicas ou jurídicas que a SRRS pretenda homenagear, por serem merecedoras de tal titulação, obedecidas as disposições regimentais.

Parágrafo primeiro: Os Associados **Honorários** serão eleitos em Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, por maioria simples de votos.

Parágrafo segundo: Os Associados **Honorários** somente votarão e serão votados nas deliberações da SRRS se previamente possuidores de tal direito.

Parágrafo terceiro: Os Associados **Honorários** não pagarão anuidade, exceto se, quando de sua eleição para esta categoria, forem associados de categoria em que o pagamento é devido.

Art. 14: Poderão ser Associados **Beneméritos** pessoas físicas ou jurídicas, empresas, firmas ou instituições que fizerem donativos à SRRS.

Parágrafo primeiro: Os Associados **Beneméritos** serão eleitos em Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, por maioria simples de votos.

Parágrafo segundo: Os Associados **Beneméritos** só terão o direito de votar e ser votado nas deliberações da SRRS se já possuidores, previamente, de tal direito.

Parágrafo terceiro: Os Associados **Beneméritos** não pagarão anuidade.

Art. 15: Serão Associados **Remidos**, os associados que completarem 75 anos de idade.

Parágrafo primeiro: Os Associados **Remidos** não pagarão anuidade.

Parágrafo segundo: Os Associados **Remidos** só terão o direito de votar e ser votado nas deliberações da SRRS se já possuidores, previamente, de tal direito.

CAPÍTULO II DEVERES, DIREITOS, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 16: São **DEVERES** dos Associados:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II – Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III – Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV – Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI – Comparecer por ocasião das eleições;

VII – Votar por ocasião das eleições, salvo aqueles que não tem direito a voto;

VIII – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências;

IX – Honrar pontualmente com as contribuições associativas, salvo as categorias isentas de pagamento conforme as disposições estatutárias.

Art. 17: São **DIREITOS** dos Associados quites com suas obrigações associativas:

I – Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria, para as categorias possuidoras desse direito e na forma prevista neste estatuto;

II – Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

III – Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

IV – **DEMITIR-SE** do quadro social, quando julgar necessário, justificando ou não a razão para isto.

Art. 18: Os associados serão **EXCLUÍDOS** da SRRS por determinação da Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I – Violação do Estatuto Social;

II – Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III – Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV – Desvio dos bons costumes;

V – Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI – Falta de pagamento, por parte dos associados que tem essa obrigação, na forma deste Estatuto, de 03 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo primeiro: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo terceiro: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo quarto: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo quinto: O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

TÍTULO III DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 19: São os órgãos deliberativos da SRRS:

I - Diretoria;

II - Conselho Fiscal;

III - Assembléia Geral.

CAPÍTULO I DA DIRETORIA E DA FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 20: A Diretoria será composta por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a) Geral, Primeiro(a) Secretário(a), Comissão Científica, Tesoureiro(a) Geral, Vice-Tesoureiro(a), Diretor de Normas e Defesa de Classe.

Art. 21: À Diretoria **COMPETE**:

- I - Administrar a Associação;
- II - Tomar as iniciativas de acordo com as normas do Estatuto e do Regimento Interno da SRRS;
- III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- IV - Decidir sobre a aceitação ou não de novos associados, de acordo com suas normas estatutárias e regimentais;
- V - Elaborar o Regimento Interno em cada nova gestão e alterá-lo, se necessário;

Art. 22: Os cargos da Diretoria serão exercidos gratuitamente.

Art. 23: O Presidente será obrigatoriamente associado Efetivo.

Art. 24: A eleição para Presidente de SRRS será realizada a cada dois anos, em escrutínio direto, com voto secreto, em Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no mês seguinte à eleição do Presidente da Sociedade Brasileira de Reumatologia.

Parágrafo primeiro - O Presidente somente poderá ser eleito por aclamação se for candidato único.

Parágrafo segundo - Em caso de empate, será considerado vencedor aquele que seja associado efetivo há mais tempo.

Art. 25: O Presidente assumirá o cargo ao término da Assembléia Geral na qual foi eleito e tem prazo de 30 dias para nomear os membros da Diretoria.

Art. 26: O Presidente poderá ser reeleito.

Art. 27: Ao Presidente da Associação **COMPETE**:

- I - Nomear auxiliares da Diretoria, remunerados ou não, por tempo não excedente ao de sua administração.
- II - Convocar a Diretoria, Assembléia Geral ou Conselho Fiscal quando julgar conveniente;
- III - Marcar as datas das sessões ou Assembléias;

- IV - Assinar as atas das reuniões que presidir, os balancetes, junto com o Tesoureiro Geral, e as correspondências especiais;
- V - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- VI - Prestar à Diretoria, à Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal, todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- VII - Manter a disciplina e a ordem nas reuniões;
- VIII - Usar o voto de qualidade;
- IX - Prolongar as Assembléias Gerais por mais de 01(um) dia, se assim os trabalhos exigirem;
- X - Aprovar os programas de trabalho das diversas comissões e determinar suas execuções;
- XI - Apresentar os balanços financeiros com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das reuniões que os analisarão, para que possam ser previamente discutidos pelo Conselho Fiscal, antes mesmo de serem apresentados à Assembléia Geral.

Art. 28: É **facultado** ao Presidente da Associação:

- I - Designar representantes oficiais ou observadores junto aos congressos, reuniões de estudo e solenidades;
- II - Designar comissões para execução de trabalhos ou pareceres, especialmente determinados;
- III - Resolver provisoriamente qualquer dúvida estatutária que por ventura exista, até que o órgão competente o decida em definitivo;
- IV - Designar oradores para sessões solenes;
- V - Reunir os associados para qualquer trabalho, em assembléia sem caráter deliberativo;
- VI - Convidar especialistas para esclarecer assuntos de ordem cultural ou administrativa;
- VII - Convocar, quando julgar necessário ou conveniente, membros consultivos para assembléia ou reuniões de estudo;
- VIII - Convocar Assembléias Gerais.

Art. 29: Ao Vice-Presidente **compete**:

- I - Substituir o Presidente, quando da impossibilidade do mesmo;

- II - No impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as prerrogativas do Presidente até o término do mandato em vacância;
- III - Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições.

Art. 30: Ao Secretário(a) Geral **competete**:

- I - Confeccionar, ler e assinar as atas;
- II - Auxiliar ao Presidente em todas as suas atribuições;
- III - Notificar ao quadro social o dia, hora e local das reuniões científicas e assembléias gerais, ordinárias e extraordinárias, estabelecendo e fazendo cumprir a ordem do dia estabelecida;
- IV - Substituir o Vice-Presidente no seu impedimento.

Art. 31: Ao Primeiro(a) Secretário(a) **competete**:

- I - Auxiliar o Secretário Geral em suas atribuições;
- II - Substituir o Secretário Geral no seu impedimento.

Art. 32: À Comissão Científica **competete**:

- I - Promover as atividades científicas a serem realizadas;
- II - Organizar o programa científico de eventos regionais;
- III - Responder às consultas de ordem científica enviadas à Associação;

Parágrafo único: A Comissão Científica será constituída de 01(um) Diretor e 03 (três) integrantes por ele escolhidos, mediante aprovação do Presidente, respeitado o prazo estipulado no artigo 24.

Art. 33: Ao Tesoureiro(a) Geral **competete**:

- I - Estudar e executar os assuntos referentes à vida econômica e financeira da Associação;
- II - Responsabilizar-se pela chegada dos balancetes e balanços elaborado por Contador, devidamente habilitado e especificamente contratado pela Diretoria da SRRS para tal fim.

Art. 34: Ao Vice-Tesoureiro(a) **competete**:

- I - Auxiliar o Tesoureiro(a) Geral em suas atribuições;
- II - Substituir o Tesoureiro(a) Geral no seu impedimento.

Art. 35: Ao Diretor de Normas e Defesa de Classe **competete**:

I - Representar a SRRS junto a órgãos, conselhos, sociedades, associações de classe e entidades afins nas questões pertinentes à Reumatologia;

II - Organizar normas de procedimentos técnicos em Reumatologia e defender o cumprimento de uma conduta ética no exercício profissional e na relação entre os associados.

Art. 36: No caso de impedimento irreversível, ou de renúncia, de um dos membros da Diretoria, o Presidente definirá um novo nome para preencher esta vaga, podendo deixar de preencher tal vaga, se achar mais conveniente.

CAPÍTULO II DO CONSELHO FISCAL E DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 37: O Conselho Fiscal compõe-se dos 03 (três) últimos presidentes da Associação. Se algum Presidente for reeleito, será convocado o presidente que exerceu o mandato anterior, para completar o número de três membros do Conselho Fiscal.

Art. 38: Ao Conselho Fiscal **competete**:

I - Fiscalizar e julgar os atos da Diretoria no que se refere à vida econômica e financeira da Associação, levando ao conhecimento da Assembléia Geral o que julgar necessário;

II - Convocar por intermédio do Presidente da Associação, a Assembléia Geral sempre que julgar necessário ou, no caso do Presidente da Associação se recusar a fazê-lo, convocar diretamente a Assembléia Geral Extraordinária;

III - Aprovar anualmente o balanço apresentado pelo Tesoureiro Geral e elaborado pelo Contador.

Art. 39: No caso de impedimento irreversível ou de renúncia de um dos membros do Conselho Fiscal essa vaga será preenchida automaticamente pelo Presidente de mandato anterior.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 40: A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Primeiro - Reunir-se-á no mês seguinte à eleição da Associação Brasileira de Reumatologia, convocada com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, para tomar conhecimento das ações da Diretoria e, extraordinariamente, quando devidamente convocada.

Parágrafo Segundo - Constituir-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

Art. 41: À Assembléia Geral **COMPETE** privativamente:

- I - Eleger o Presidente e dar posse ao Conselho Fiscal;
- II - Julgar, em grau de recurso, os atos contrários ao presente Estatuto;
- III - Conferir títulos honorários e beneméritos;
- IV - Decidir sobre operações de crédito, onerações ou alienações dos bens da Associação, dissolução da Associação e destino de seu patrimônio;
- V - Discutir o plano orçamentário da Diretoria, aprovando-o ou solicitando esclarecimentos;
- VI – Proceder a Exclusão do quadro social os associados que não cumprirem ou desrespeitarem o Estatuto e/ou Regimento Interno da Associação, assim como aqueles que atentarem contra a ética profissional;
- VII – Analisar os recursos dos associados punidos ou excluídos;
- VIII – Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
- IX – Discutir e aprovar o relatório da Diretoria cuja gestão finda;
- X – Destituir os administradores;
- XI – Dissolução da associação e a destinação do patrimônio;
- XII – Discutir assuntos gerais.

Art. 42: As Assembléias Gerais são soberanas para as resoluções dos casos omissos no presente Estatuto.

Art. 43: As Assembléias Gerais **Extraordinárias** serão **convocadas**, por via postal, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência. Constituir-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira com, no mínimo, 10 (dez) associados com direito a voto, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais, em qualquer dos seguintes casos:

I - Pelo Presidente da SRRS;

II - A pedido escrito e assinado por, no mínimo, 1/5 (Um Quinto) dos associados com direito a voto;

III - A pedido do Conselho Fiscal, através do Presidente da Associação ou diretamente por este Conselho, em caso de recusa do Presidente, conforme o presente Estatuto.

Art. 44: As Assembléias Gerais **Extraordinárias** serão **convocadas**:

I - Quando se tratar de alienação, oneração de bens, intenção de contrair dívidas ou empréstimos e julgamento de atos da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

II – Quando se tratar de recurso de decisão da Diretoria sobre exclusão de associados;

III – Quando se tratar da dissolução da Associação e da destinação de seu patrimônio;

IV – Quando se tratar da destituição dos Administradores;

V – Quando se tratar de alteração deste Estatuto, no todo ou em parte, inclusive no tocante a administração da associação.

Parágrafo primeiro: Serão vitoriosas as proposições que obtiverem 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

Parágrafo segundo: A exclusão de Associados, a destituição de Administradores e a alteração, no todo ou em parte, deste Estatuto, far-se-ão mediante decisão de Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para estes fins, por via postal registrada, e, no caso da exclusão de Associados, após o julgamento do Recurso do Associado, conforme este Estatuto.

Parágrafo terceiro: Quando se tratar da **dissolução** da Associação a Assembléia Geral Extraordinária será convocada com 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo, também, ser discutido o destino do patrimônio da Associação, sempre respeitando as regras que regem as Associações sem fins lucrativos.

Art. 45: É facultado prolongar-se a Assembléia Geral por mais de um dia se assim os trabalhos o exigirem.

Art. 46: Serão vetadas as decisões por aclamação, exceto a eleição para Presidente quando ocorrer em candidatura única.

Art. 47: Em qualquer votação o escrutínio será secreto, exceto para eleição do Presidente por aclamação, no caso de candidatura única.

TÍTULO IV DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 48: Os fundos monetários da Associação só poderão ser movimentados mediante assinatura do Presidente ou do Tesoureiro Geral ou de seus representantes legais.

Art. 49: O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I - Anuidades cobradas dos associados;
- II - Recebimento de doações;
- III - Taxas de inscrição dos eventos promovidos pela SRRS;
- IV - Convênios firmados com entidades públicas ou privadas.

TÍTULO V DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 50: O presente estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, mediante decisão de Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, por via postal registrada, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único: A convocação da Assembléia será efetuada de acordo com o previsto no artigo 43 deste Estatuto.

TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 51: A Associação somente poderá ser extinta por uma Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para essa finalidade convocada especialmente para esse fim, por via postal registrada, com a aprovação 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Primeiro: A Assembléia Geral Extraordinária de dissolução da Associação será convocada com 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo, também, ser discutido o destino do patrimônio da Associação, sempre respeitando a legislação vigente e as regras que regem as Associações sem fins lucrativos.

Parágrafo Segundo: A convocação da Assembléia será efetuada de acordo com o previsto no artigo 43 deste Estatuto.

TÍTULO VII DOS PREMIOS

Art. 52: A Associação, desde que haja condições financeiras para isto, poderá conferir prêmios, de acordo com o Regimento Interno.

Art. 53: Os prêmios poderão constar de valor em dinheiro, de diploma ou de menção honrosa.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54: Qualquer associado terá direito a justificativa de seu voto, que constará em ata mediante solicitação do interessado.

Art. 55: Qualquer assunto de interesse da Associação, omissos a este Estatuto e de seu Regimento Interno será resolvido pelo Presidente, “ad

referendum” da Assembléia Geral, respeitando as leis da República Federativa do Brasil.

Art. 56: Após aprovação pela Assembléia Geral e competente registro, este Estatuto entrará imediatamente em vigor.

Art. 57: Elege-se o foro de Porto Alegre para dirimir quaisquer pendências judiciais.

Art. 58: O presente estatuto revoga todas as disposições anteriores.

Porto Alegre, 04 de abril de 2009.

Presidente

Secretário(a) Geral

Luís Fernando Gomes Miron
Advogado – OAB/RS 59.272